



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Avenida Cândido de Abreu, 535 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone:**  
**(41) 3221-9798**

**Autos nº. 0009988-61.2017.8.16.0185**

1. Conforme se denota nestes autos, após a realização da constrição, via bacenjud, o executado formulou pedido para desbloqueio do montante, alegando que este é impenhorável pois seria utilizado para pagamento de salário de funcionários e prestadores de serviços.

Há se observar, inicialmente, que o artigo 833, do CPC, deve ser interpretado a luz da dignidade da pessoa humana, não podendo desamparar o funcionário. Neste sentido já entendeu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. INADIMPLEMENTO. PENHORA ON-LINE REALIZADA PELO SISTEMA BACEN-JUD. BLOQUEIO DE VALORES. ALEGAÇÃO DE QUE REFERIDOS VALORES ERAM UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS. COMPROVAÇÃO. IMPENHORABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 649, IV, DO CPC. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 1ª Cívél - AI - 1369526-0 - Curitiba - Rel.: Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - J. 13.10.2015).

Verifica-se pelos documentos acostados que o valor bloqueado será necessário ao pagamento dos empregados, conforme as folhas apresentadas à mov. 77.9/57.10.

Resta presumido que o bloqueio reflete diretamente na folha salarial, considerando a data em que foi realizado – dia 05/08/2020 – e a data de pagamento da folha – data de hoje, 06/08/2020.

Dessa forma, e a fim de manter garantia do juízo, determino a liberação dos valores bloqueados, via alvará ou transferência bancária, caso solicitado, bem como determino a penhora dos demais bens indicados.

2. Com relação aos imóveis, nos termos do artigo 845, §1º, do CPC, lavre-se o termo dos referentes as matrículas nº 147.087 (mov. 57.28) e 106.581 (mov. 57.26).

3. Com relação ao veículo de placa \_\_\_\_\_, procedi a ao bloqueio, via Renajud, conforme extrato em anexo.

4. Dê-se ciência as partes acerca desta decisão.

5. Diligências necessárias. Intimem-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Douglas Marcel Peres

Juiz de Direito

